

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2022

Concede pensão especial à Senhora Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, refugiado congolês assassinado no Rio de Janeiro.

Autores: Deputados HELDER SALOMÃO E OUTROS

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 161, de 2022, de autoria dos Deputados Helder Salomão e outros, propõe a concessão de pensão especial, mensal e vitalícia, à Sra. Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, jovem refugiado congolês assassinado no dia 24 de janeiro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 1º da proposição, o valor da pensão corresponde ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, é personalíssima e não transmissível, com atualização conforme os mesmos índices e critérios previdenciários. A despesa correrá à conta do programa "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Na Justificação, os autores destacam o contexto de violência e omissão do Estado brasileiro e defendem que "conceder essa pensão de caráter vitalício e indenizatório à mãe é uma forma de o Estado brasileiro reconhecer que falhou no combate ao racismo e à xenofobia em nossa sociedade e na proteção à vida de Moïse Mugenyi Kabagambe.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas até o fim do prazo regimental.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Inicialmente distribuída em 16/02/2022 às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em atualização do despacho da Proposição em 21/09/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na distribuição anterior, na extinta Comissão de Seguridade Social e Família, em 24 de junho de 2022, foi apresentado parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali, pela aprovação, porém não apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial manifestar-se sobre proposições atinentes às garantias fundamentais e à defesa de grupos vulnerabilizados, nos termos do art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 161, de 2022, de autoria dos(as) nobres Deputados(as) Helder Salomão, Túlio Gadêlha, Paulo Teixeira, Maria do Rosário, Benedita da Silva, Talíria Petrone e Vivi Reis, insere-se plenamente no escopo temático desta Comissão ao propor medida reparatória diante de grave violação de direitos humanos com marcadores de raça e nacionalidade.

O assassinato de Moïse Mugenyi Kabagambe, jovem congolês refugiado no Brasil, constitui episódio emblemático de violência racial, xenofobia e omissão estatal. Conforme amplamente noticiado, o jovem foi brutalmente assassinado na cidade do Rio de Janeiro ao cobrar por dois dias de trabalho informal. O crime causou forte comoção nacional e internacional,



com protestos registrados em pelo menos 13 capitais do país, denunciando o racismo e exigindo justiça. Familiares da vítima relataram episódios de intimidação por parte de agentes públicos, inclusive após o homicídio.

Moïse teve sua condição de refugiado reconhecida pelo Estado brasileiro em 2012. Com ensino médio incompleto, buscava melhores condições de vida no país. Nessa condição, fazia jus à proteção conferida pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Lei do Refúgio), marco legal que regulamenta o reconhecimento, os direitos e os deveres dos refugiados no Brasil. A referida norma garante aos refugiados o acesso ao trabalho formal, à educação pública em todos os níveis, aos serviços de saúde e de assistência social, além de assegurar condições dignas de acolhimento e integração social.

A proposição legislativa sob análise, ao prever a concessão de pensão especial à mãe de Moïse, reveste-se de caráter simbólico e concreto. Simbolicamente, constitui reconhecimento da responsabilidade estatal frente à violação de direitos fundamentais. De modo concreto, representa medida de reparação moral e apoio à família da vítima, especialmente em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica agravado pela perda.

Importa destacar que a proposição está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a exemplo da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, e com normas internas como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Nos termos da referida Convenção, o Estado brasileiro comprometeu-se a prevenir, eliminar, proibir e punir todos os atos e manifestações de racismo e formas correlatas de intolerância. Nesse sentido, a adoção de medidas reparatórias contribui para o fortalecimento do marco normativo de enfrentamento ao racismo e para a materialização dos compromissos internacionais assumidos pelo país.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos também é firme no sentido de que os Estados têm o dever de investigar, punir e reparar violações de direitos humanos. A proposição legislativa em exame



dialoga com essa diretriz, ao prever resposta institucional com finalidade reparatória e transformadora.

Destaca-se, por fim, que, embora a matéria não tenha sido distribuída para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, seria desejável sua análise por aquele colegiado, tendo em vista sua competência para opinar sobre proposições relativas à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos do art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, tendo em vista que a matéria está alinhada a uma agenda de justiça reparatória, repúdio à intolerância étnico-racial e fortalecimento do compromisso estatal com os direitos humanos, no âmbito desta Comissão, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 161, de 2022**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT
Relator

